

2ª / 14/09
14:00

- ANTE-PROJETO -

Dep. de Eng. Civil

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE E DA APRENDIZAGEM

- Art. 1º - O rendimento escolar dos alunos da UFRJ será *seja* *aprimorado* ... final de cada período letivo, de cada aluno individualmente e por disciplina, em função da assiduidade e da aprendizagem, ambas eliminatórias por si mesmas.
- Art. 2º - Entende-se por assiduidade a frequência às aulas, teóricas e práticas, que envolveu exercícios de aplicação ou outros trabalhos escolares previstos na programação da disciplina.
- § 1º - Será considerado reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 30% das aulas ministradas, vedado qualquer abono de faltas.
- § 2º - A verificação da assiduidade será feita pela anotação e posterior contagem de presença às atividades acima referidas.
- Art. 3º - Entende-se por aprendizagem a aquisição, pelos alunos, dos conhecimentos ou comportamentos previstos na programação da disciplina, sendo expressa em termos de uma nota final (NF) que variará de 0 (zero) a 10 (dez).
- Art. 4º - A cada aluno, por disciplina, serão aplicadas 3 (três) avaliações parciais de aprendizagem, designadas respectivamente por (AP1, AP2 e AP3).
- § 1º - Estas avaliações parciais devem ser atribuídas aos alunos em intervalos regulares, sendo prevista ainda, a possibilidade de realização de 1 (uma) avaliação complementar.
- § 2º - Compete ao professor definir no plano de curso da disciplina, o número e tipos de instrumentos de verificação da aprendizagem, bem como definir critérios a serem utilizados em cada avaliação parcial.

OBS: Ver Jornal de Reconstrução do DA de Humanas, e boletins do D.A. de Saúde, Casamentos de Debente etc. sobre a luta contra o sistema de avaliação

$$\begin{array}{r}
 4 \times 3 = 12 \\
 6 \times 2 = 12 \\
 \hline
 24 \times \frac{1}{4}
 \end{array}$$

$$HG = \frac{2 \cdot 4 + 6 \cdot 3}{26} = \frac{28}{26} = \frac{14}{13}$$

$$HG = \frac{2HF + 3AC}{26}$$

$$\begin{array}{r}
 6 \times 3 = 18 \\
 18 \times 2 = 36 \\
 \hline
 54 \times \frac{1}{2}
 \end{array}$$

§ 3º - São considerados instrumentos para verificação da aprendizagem:

- a) provas individuais teóricas, escritas ou orais e práticas.
- b) monografias ou relatórios individuais de estágio ou pesquisa.
- c) outros tipos de trabalho teóricos ou práticos nos quais se possa observar objetivamente a qualidade e quantidade da participação individual do aluno.

Art. 5º - Definiu-se a média ponderada das avaliações parciais (MP) como sendo aquela obtida quando se considerem os seguintes pesos para a sua determinação:

AP1	-	peso 4
AP2	-	peso 5
AP3	-	peso 6

Art. 6º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem média ponderada das avaliações parciais, igual ou superior a 7 (sete).

Art. 7º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem média ponderada das avaliações parciais, igual ou inferior a 3 (três).

Art. 8º - Nos casos previstos nos dois artigos anteriores a nota final (NF) será igual ao valor da média ponderada das avaliações parciais (MP).

Art. 9º - Os alunos cuja (MP) se situar no intervalo aberto 3 MP - 7 serão submetidos a uma avaliação complementar que se designará de (AC).

§ Único - A avaliação a que se refere este artigo, incidirá obrigatoriamente sobre toda a matéria ministrada no período letivo e será realizada, no máximo, até 1 (uma) semana após a efetivação da última verificação de aprendizagem.

Art. 10º - A nota final (NF) dos alunos submetidos a avaliação complementar será igual a média aritmética entre a média ponderada das avaliações parciais (MP) e a nota da avaliação complementar (NC).

- Art. 11º - Nos casos previstos nos dois artigos anteriores, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota final (NF) superior ou igual a 5 (cinco) e reprovado se a nota final (NF) for inferior a 5 (cinco).
- Art. 12º - É facultado ao professor exigir do aluno a discussão da matéria constante de qualquer instrumento de verificação de aprendizagem, para convalidação do resultado observado.
- Art. 13º - É obrigatório a divulgação, pelo professor, dos resultados das verificações de aprendizagem efetuadas, até a data de realização da primeira verificação válida para a avaliação seguinte.
- § Único - Recomenda-se a publicação em classe ou em quadro de avisos, quando for o caso, dos resultados das verificações de aprendizagem efetuadas.
- Art. 14º - Até 48 horas após a comunicação dos resultados das avaliações parciais e complementar é facultado ao aluno solicitar a revisão da nota obtida.
- § Único - A solicitação de revisão, a que se refere o "caput" deste artigo, será feita, por escrito, ao Chefe do Departamento, que nomeará uma Comissão constituída por 3 (três) professores, um deles sendo o professor da disciplina em questão, para se pronunciar de modo conclusivo em relação a nota estabelecida, podendo substituir ou retificar o resultado inicialmente apresentado.
- Art. 15º - Em hipótese alguma o tempo reservado à aplicação de provas individuais teóricas, escritas ou orais e práticas poderá ser computado na carga horária da disciplina.
- § Único - As provas individuais teóricas, escritas ou orais e práticas, serão aplicadas no âmbito da Universidade e preferentemente durante o horário normal das aulas de disciplina.
- Art. 16º - Esta resolução entrará em vigor a partir do 2º período letivo de 1979 revogadas as disposições em contrário.

N O T A

Os estudantes da UFRN vêm através da presente nota se posicionar ante a decisão do CONSEPE, que ratificou um projeto de avaliação prejudicial e tendencioso.

Entendemos que o referido projeto atende tão somente às conveniências da cúpula direcional, no sentido de bloquear a participação do estudante, embotando-lhe a visão crítica dos problemas e alijando-o do processo das decisões. A decisão do CONSEPE desconheceu taxativamente o anteprojeto elaborado pelos estudantes, demonstrando inequivocamente o seu descaso à voz e vontade da comunidade estudantil.

Esta é, portanto, a realidade intrínseca da UFRN, habilmente encoberta pelos seus dirigentes na visão turística impingida, ou seja, sua área física, sua estrutura material, seus programas futuristas (?)

Abrimos, portanto, as portas da universidade aos estudantes que agora chegam, e os convidamos a participar das nossas lutas por uma universidade que atenda às necessidades dos estudantes e lhes permita dar sua contribuição para a existência de uma sociedade mais justa e realmente democrática.

- Por uma Universidade Democrática

-Por Diretórios Livres

-Por uma maior participação dos estudantes nas decisões

Natal, 08 de agosto de 1979.

DA. do Centro de Ciências da Saúde

DA. de Biociências

DA. de Ciências Sociais e Aplicadas

DA. de Ciências Humanas, Letras e Artes

DA. de Tecnologia

DA. de Ciências Exatas

DCE